



**ATA DA 2947ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 21 DE
MAIO DE 2019.**

1 Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às 09:00 horas, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**. Presentes os Excelentíssimos
5 Senhores **Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres**
6 **Pontes**. Presentes, também, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiros Substitutos**
7 **Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência
8 de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público
9 Especial junto a esta Corte, **Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto**. O Presidente deu
10 início aos trabalhos, desejou bom dia a todos e submeteu, à consideração da Câmara, a
11 Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Presente à
12 sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dr.
13 Roberto Alves de Melo Filho, OAB/PB 22.065. Não houve expediente em Mesa.
14 **Dando início à Sessão**, o Presidente promoveu a inversão do item 6 (Processo TC
15 06073/19). Desta feita, na Classe “A” – **Contas Anuais do Poder Legislativo**
16 **Municipal. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO**
17 **TC 06073/19 – Prestação de Contas Anual advinda da Mesa da Câmara Municipal de**
18 **Sobrado**, relativa ao exercício de **2018**, sob a responsabilidade do Senhor **José Marcone**
19 **de Matos Lima**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto
20 Procurador de Contas nada acrescentou à manifestação constante nos autos.
21 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
22 conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a Prestação de Contas da
23 Câmara Municipal de Sobrado, de responsabilidade do Senhor José Marcone de Matos
24 Lima, relativa ao exercício de 2018; e DECLARAR o ATENDIMENTO INTEGRAL aos
25 ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2018.

26 Retomando a normalidade da pauta. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA**
27 **SESSÃO.** Na Classe “A” – **Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator:**
28 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC 05450/18 – Prestação**
29 **de Contas** apresentada pelo Senhor **Severino do Ramos José da Silva**, na
30 **qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda**, relativa ao exercício
31 **financeiro de 2017**. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Carlos
32 Cícero de Sousa, OAB/PB 19.896, para sustentação oral de defesa. O douto
33 Procurador de Contas pediu vênias ao parecer constante nos autos e se manifestou
34 pela regularidade das contas com ressalvas, em razão da não liberação de acesso
35 a informação no Portal da Transparência, sem imputação de débito, afastando o
36 excesso de remuneração, mas, com aplicação de multa em patamar mínimo pelo
37 descumprimento da liberação no portal da transparência. Colhidos os votos, os
38 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o
39 voto do Relator, JULGAR REGULARES as Contas prestadas pelo Senhor Severino do
40 Ramos José da Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda,
41 relativas ao exercício financeiro de 2017. **PROCESSO TC 05114/19 – Prestação de**
42 **Contas** apresentada pelo Senhor **Reinaldo Adriano dos Santos Ramos**, na qualidade de
43 **Presidente da Câmara Municipal de Cabaceiras**, relativa ao exercício financeiro de **2018**.
44 Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada
45 acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros
46 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do
47 Relator, JULGAR REGULARES as Contas apresentadas pelo Senhor Reinaldo Adriano
48 dos Santos Ramos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Cabaceiras,
49 relativas ao exercício financeiro de 2018. **PROCESSO TC 05168/19– Prestação de**
50 **Contas** apresentada pelo Senhor **Severino do Ramos José da Silva**, na qualidade de
51 **Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda**, relativa ao exercício financeiro de **2018**.
52 Concluso o relatório, registrando a presença do advogado Carlos Cícero de Sousa,
53 OAB/PB 19.896. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial
54 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
55 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as
56 Contas prestadas pelo Senhor Severino do Ramos José da Silva, na qualidade de
57 Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda, relativas ao exercício financeiro de 2018.
58 **PROCESSO TC 05424/19– Prestação de Contas** apresentada pelo Senhor **Marcos**
59 **Antônio de Sousa**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de **São José de**

60 Caiana, relativa ao exercício financeiro de **2018**. Concluso o relatório e não havendo
61 interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou à manifestação constante
62 nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
63 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as
64 Contas apresentadas pelo Senhor Marcos Antônio de Sousa, na qualidade de Presidente
65 da Câmara Municipal de São José de Caiana, relativas ao exercício financeiro de 2018.
66 **Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 05702/19 –**
67 **Prestação de Contas** da Câmara Municipal de **CURRAL DE CIMA**, de responsabilidade
68 **do Senhor AGUINALDO MADRUGA DA SILVA**, relativa ao exercício de **2018**. Concluso o
69 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou à
70 manifestação constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
71 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
72 REGULAR a Prestação de Contas da Câmara Municipal de CURRAL DE CIMA, de
73 responsabilidade do Senhor AGUINALDO MADRUGA DA SILVA, relativa ao exercício de
74 2018; e DECLARAR o ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de
75 Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2018. **PROCESSO TC**
76 **06165/19 – Prestação de Contas** Anual advinda da Mesa da Câmara Municipal de
77 **Teixeira**, relativa ao exercício de **2018**, sob a responsabilidade do Senhor **Valone Dias**
78 **Oliveira**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas
79 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
80 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
81 REGULARES as contas da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL de TEIXEIRA, de
82 responsabilidade do Senhor VALONE DIAS OLIVEIRA, relativas ao exercício de 2018; e
83 DECLARAR o ATENDIMENTO INTEGRAL aos requisitos de gestão fiscal responsável,
84 previstos na LC nº 101/2000 - LRF. **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio**
85 **Silva Santos. PROCESSO TC 06364/19 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara
86 **Municipal de São Vicente do Seridó**, relativa ao exercício de **2018**, de responsabilidade do
87 **então presidente Edinaldo Noberto dos Santos**. Concluso o relatório, foi passada a
88 palavra ao Assessor Técnico da mencionada Câmara, Senhor Leandro Pinto, para
89 sustentação oral de defesa. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer
90 ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
91 decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator,
92 JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de São Vicente
93 do Seridó, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade do então presidente Edinaldo

94 Noberto dos Santos. **PROCESSO TC 06421/19 – Prestação de Contas da Mesa da**
95 **Câmara Municipal de Damião, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade do então**
96 **presidente Raimundo de Azevedo Melo.** Concluso o relatório e não havendo
97 interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial
98 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
99 unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR
100 REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Damião, relativa ao
101 exercício de 2018, de responsabilidade do então presidente Raimundo de Azevedo Melo.
102 **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC**
103 **05501/19 - Prestação de Contas de Gestão do Presidente da Câmara Municipal de Mãe**
104 **D' Água/PB, Senhor Valdeci Ferreira Campos, relativa ao exercício financeiro de 2018.**
105 O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho averbou-se impedido, sendo convidado o
106 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o *quorum*. Concluso o
107 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela
108 regularidade com ressalvas. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
109 decidiram unissonamente, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando
110 Diniz Filho, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR
111 COM RESSALVA a referida prestação de contas; e RECOMENDAR à atual gestão do
112 Poder Legislativo Municipal de Mãe D'Água no sentido de cumprir as normas de
113 Constitucionais e assim evitar a falha aqui constatada. Na Classe "E" – **Licitações e**
114 **Contratos. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC**
115 **17965/17 – Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 148/2017, deflagrada pela**
116 **Secretaria de Estado da Paraíba, visando à aquisição de material de higiene, limpeza e**
117 **descartável para atender às necessidades dos hospitais da rede pública estadual do interior**
118 **do Estado.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de
119 Contas nada acrescentou ao parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os membros
120 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do
121 Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a licitação, na modalidade Pregão
122 Presencial - SRP n.º 148/2017; e RECOMENDAR à Secretária de Estado da
123 Administração a não repetição das impropriedades detectadas no presente processo nas
124 futuras licitações, devendo observar as normas consubstanciadas na legislação e os
125 princípios basilares da Administração Pública, notadamente quanto aos preceitos
126 estabelecidos na Constituição Federal e nos normativos legais que dispõem sobre a Lei de
127 Licitações e Contratos. **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.**

128 **PROCESSO TC 09724/15 – Licitação na modalidade Concorrência nº 00001/2015,**
129 **procedida pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, objetivando o registro de preço**
130 **para aquisição de material de limpeza, consumo e utensílios domésticos para atender as**
131 **necessidades das Secretarias de Administração, Infraestrutura, Educação, Cultura de**
132 **Desportos, e Agricultura e Meio Ambiente, e Fundos Municipais de Saúde e Assistência**
133 **Social.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas
134 nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os
135 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o
136 voto do Relator, CONSIDERAR REGULAR COM RESSALVAS a Licitação nº 00001/2015,
137 na modalidade concorrência, procedida pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo,
138 através do Prefeito Derivaldo Romão dos Santos, objetivando o registro de preço para
139 aquisição de material de limpeza, consumo e utensílios domésticos para atender as
140 necessidades das Secretarias de Administração, Infraestrutura, Educação, Cultura de
141 Desportos, e Agricultura e Meio Ambiente, e Fundos Municipais de Saúde e Assistência
142 Social; RECOMENDAR à Administração no sentido do aprimoramento dos procedimentos
143 licitatórios, visando se enquadrar nos ditames da Lei nº 8.666/93; e DETERMINAR o
144 arquivamento do processo. Na Classe “G” – **Denúncias e Representações. Relator:**
145 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 13055/18 – Denúncia**
146 **formulada por Aldo Fabrizio Dutra Dantas – EPP, acerca do Pregão Presencial nº 18/18,**
147 **materializado pela Prefeitura Municipal de Quixaba.** Concluso o relatório e não havendo
148 interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer constante nos
149 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente,
150 em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos,
151 em face da PERDA DO OBJETO, determinando, ainda, que na PCA do exercício de 2018
152 da Prefeitura Municipal de Quixaba, verifique se houve algum pagamento ao credor
153 Wagner Cartaxo Marques – EIRELI. **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio**
154 **Silva Santos. PROCESSO TC 12090/18 - Denúncia apresentada pelo Senhor Emanuel**
155 **de Almeida Souto,** contra a Prefeitura Municipal de **São Vicente do Seridó** e Fundo
156 **Municipal de Saúde.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador
157 de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros
158 deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de
159 decisão do Relator, CONSIDERAR procedente a denúncia no tocante ao acúmulo ilegal de
160 cargo público por parte do Senhor Luciano Farias Silva, cuja irregularidade foi sanada, uma
161 vez que o mesmo requereu exoneração do cargo de motorista da Prefeitura de São

162 Vicente do Seridó; RECOMENDAR à Administração no sentido de correção da data de
163 admissão e tempo de serviço do servidor Françaís Patrício de Araújo; COMUNICAR a
164 decisão ao denunciante e ao denunciado; e ARQUIVAR o presente processo. Na Classe
165 “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.
166 PROCESSOS TC 01468/19, 01472/19, 01567/19, 01708/19, 01731/19, 02295/19,
167 02312/19, 02773/19, 03136/19, 04756/19, 04766/19, 05550/19, 05587/19, 06676/19,
168 06686/19 e 07421/19 – oriundos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os
169 relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria.
170 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
171 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
172 competentes registros. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
173 PROCESSO TC 17845/16 – oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais
174 de Belém. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas
175 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
176 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
177 CONCEDER registro aos atos de pensão vitalícia do Senhor Ediges Raimundo de Lima,
178 bem como às pensões temporárias dos Senhores Geferson Renato Maravilha de Lima,
179 Edjanilson Ricardo Maravilha de Lima. PROCESSOS TC 19037/18, 00722/19, 00843/19,
180 01461/19, 01470/19, 01470/19, 02288/19, 02291/19, 02960/19, 04236/19, 04758/19,
181 04769/19, 04781/19, 05131/19, 05146/19, 06683/19, 06692/19 e 06719/19 – oriundos da
182 Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas
183 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
184 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
185 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro André
186 Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08528/09 – oriundo do Instituto de Previdência do
187 Município de João Pessoa. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto
188 Procurador de Contas opinou pela concessão de registro a todos os atos de pensões, com
189 a sugestão de que o Tribunal afaste esse requisito de cópia de decisão judicial para fins de
190 reconhecimento de união estável. Só prevalecendo esse requisito quando o
191 reconhecimento da união estável for, por si só, já objeto litigioso. Colhidos os votos, os
192 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o
193 voto do Relator, CONCEDER registros às pensões vitalícias das Senhoras MARLENE
194 DAS CHAGAS SILVA (Portaria 067/2009), MARINEIDE GONÇALVES DA ROCHA
195 (Decreto 5.152/2004) e MARILENE SANTOS DA SILVA (Decreto 5.152/2004), bem como

196 às pensões temporárias dos dependentes MÁRCIO ROCHA DO NASCIMENTO (Decreto
197 5.152/2004) e JOHN ANDERSON FELÍCIO SANTOS DO NASCIMENTO (Decreto
198 5.152/2004), beneficiários do servidor falecido, Senhor CLÁUDIO FELÍCIO DO
199 NASCIMENTO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 10.825-1, lotado na Secretaria de
200 Educação do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 03383/10**– oriundo da Paraíba
201 **Previdência - PBPREV**. Concluso o relatório, o douto Procurador de Contas acompanhou
202 os termos adiantado pelo Relator. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
203 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER e DAR
204 PROVIMENTO ao Recurso de Reconsideração, para tomar sem efeito a Resolução RC2 -
205 TC 00113/13; e CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
206 com proventos integrais do Senhor JOSÉ DE ALMEIDA BARBOSA, matrícula 98.786-7, no
207 cargo de Motorista, lotado na Casa Militar do Governador. **PROCESSO TC 03550/11** –
208 **oriundo do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras**. Concluso o
209 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou os
210 termos adiantado pelo Relator. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
211 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONCEDER registro à
212 pensão vitalícia com proventos integrais da Senhora MARINEIDE BARBOSA DE SOUZA,
213 beneficiária do servidor falecido Senhor SEVERINO REGINALDO DE SOUZA, Agente
214 Administrativo, matrícula 0001377, lotado na Secretaria de Educação do Município de
215 Cajazeiras. **PROCESSO TC 05661/13** – oriundo da Paraíba Previdência – PBPREV.
216 Concluso o relatório, o douto Procurador de Contas acompanhou os termos adiantado pelo
217 Relator. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
218 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONCEDER registros à pensão
219 vitalícia da Senhora MARTA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, bem como às pensões
220 temporárias das dependentes MARIA DANIELLE OLIVEIRA DA SILVA e EMANUELLE
221 CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA, beneficiárias do servidor falecido, Senhor SEVERINO
222 FLOR DA SILVA, 2º Tenente, matrícula 25.459-2, lotado na Polícia Militar do Estado.
223 **PROCESSO TC 01306/14** – oriundo do Instituto de Previdência e Assistência do Município
224 **de Cajazeiras**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de
225 Contas acompanhou os termos adiantado pelo Relator. Colhidos os votos, os membros
226 deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do
227 Relator, CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com
228 proventos integrais da Senhora MARIA AUXILIADORA AUGUSTO GONÇALVES,
229 matrícula 000031, no cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Câmara Municipal de

230 Cajazeiras. **PROCESSO TC 10869/15 – Verificação de Cumprimento de Decisão**
231 **consubstanciada no item “II” do Acórdão AC2-TC- 00752/19**, por parte da Presidente do
232 **Instituto de Previdência do Município de Taperoá, Senhora Fabíola Bezerra da Silva**
233 **Rodrigues**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de
234 Contas acompanhou os termos adiantado pelo Relator. Colhidos os votos, os membros
235 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do
236 Relator, DECLARAR o CUMPRIMENTO do Acórdão AC2 – TC 00752/19 pelo qual se
237 consignou: I - DENEGAR registro ao ato aposentatório - Resolução IPMT 033/2015,
238 fl. 45, por já existir benefício em favor da interessada em cargo inacumulável junto à
239 Paraíba Previdência - PBprev, registrado sob o Acórdão AC2 – TC 02575/14, fls.
240 55/57 do Processo TC 16193/13; II - ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias à
241 Presidente do Instituto de Previdência do Município de Taperoá – IPMT, Senhora
242 FABIOLA BEZERRA DA SILVA RODRIGUES, para encaminhar a esta Corte de
243 Contas ato revogando a Resolução IPMT 033/2015, com efeito desde a cessação do
244 benefício; e III - ENCAMINHAR cópia desta decisão ao Processo de
245 Acompanhamento da Prefeitura de Taperoá para verificar o cumprimento do item II;
246 B) ENCAMINHAR cópia desta decisão ao Processo de Acompanhamento da
247 Prefeitura de Taperoá; e C) DETERMINAR o arquivamento dos autos.. **PROCESSO**
248 **TC 02195/17 – oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores Município de Campina**
249 **Grande**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas
250 acompanhou os termos adiantado pelo Relator. Colhidos os votos, os membros deste
251 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,
252 CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo
253 de contribuição da Senhora PATRÍCIA CARLA MACÊDO DE SOUTO, matrícula 11482, no
254 cargo de Professora de Educação Básica I, lotada na Secretaria de Educação do Município
255 de Campina Grande. **PROCESSO TC 09110/17 – oriundo do Instituto de Previdência e**
256 **Assistência dos Servidores do Município de Bayeux**. Concluso o relatório e não havendo
257 interessados, o douto Procurador de Contas opinou pelo devido registro, sem prejuízo de
258 que o gestor seja instado a adotar providências para fins de compensação previdenciária.
259 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em
260 conformidade com o voto do Relator, CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por
261 tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora INEZ MACIEL MONTEIRO DE
262 OLIVEIRA, matrícula 612, no cargo de Assistente Administrativa, lotada na Secretaria
263 Municipal de Administração de Bayeux. **PROCESSO TC 10828/17 – oriundo do Instituto**

264 de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Bayeux. Concluso o relatório
265 e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou os termos
266 adiantado pelo Relator. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
267 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONCEDER registro à
268 aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora
269 MARIA JOSÉ DOS SANTOS FÉLIX, matrícula 2026, no cargo de Auxiliar de Serviços
270 Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Bayeux. **PROCESSO TC**
271 **15282/17** – Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança.
272 Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou
273 pelo devido registro, sem prejuízo de que o gestor seja instado a adotar providências para
274 fins de compensação previdenciária. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
275 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,
276 CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos
277 integrais da Senhora GENILDA MATIAS DE SOUZA, matrícula 612, no cargo de
278 Professora, lotada na Secretaria de Educação do Município de Esperança. **PROCESSOS**
279 **TC 04157/18 e 04281/18** – oriundos do Instituto de Previdência e Assistência dos
280 Servidores do Município de Bayeux. Conclusos os relatórios e não havendo interessados,
281 o douto Procurador de Contas opinou pelo devido registro, sem prejuízo de que o gestor
282 seja instado a adotar providências para fins de compensação previdenciária. Colhidos os
283 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade
284 com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes
285 registros. **PROCESSOS TC 17374/18, 18584/18, 03066/19, 03138/19, 03959/19,**
286 **04738/19, 04739/19, 04764/19, 05547/19, 05625/19, 05725/19** – oriundos da Paraíba
287 Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas
288 acompanhou os termos adiantado pelo Relator. Colhidos os votos, os membros deste
289 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,
290 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC**
291 **18584/18** – oriundo do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé. Concluso o
292 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou os
293 termos adiantado pelo Relator. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
294 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONCEDER registro à
295 aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor
296 JOSÉ DE ARIMATÉA DA COSTA BRITO, matrícula 461, no cargo de Cadastrador de
297 Imóveis, lotado na Secretaria de Orçamento e Finanças do Município de Sumé. **Relator:**

298 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSOS TC 00779/17 –**
299 **oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo.** Concluso o
300 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou os
301 termos adiantado pelo Relator. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
302 decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator,
303 JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC**
304 **00812/17-** **oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo.**
305 Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas
306 acompanhou os termos adiantado pelo Relator. Colhidos os votos, os membros deste
307 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão
308 do Relator, JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria
309 voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ADENISE DA SILVA PEREIRA, no
310 cargo de Servente, matrícula nº 00.057-4, lotado(a) na Secretaria de Administração do
311 Município de Cabedelo, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05;
312 DETERMINAR a atualização das informações da ex-servidora junto ao SAGRES, fazendo
313 constar a nomenclatura do cargo anteriormente ocupado por ela na forma informada pelo
314 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo; e DETERMINAR O
315 ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO TC 04986/17** – **oriundo do Instituto de**
316 **Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande.** Concluso o relatório e não
317 havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou à manifestação
318 ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
319 decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator,
320 JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSOS TC**
321 **17378/17, 17557/17 e 17700/17** – **oriundos da Paraíba Previdência - PBPREV.** Conclusos
322 os relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou à manifestação constante nos
323 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente,
324 em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
325 concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC 02639/18, 03832/18,**
326 **04869/18, 17242/18, 02574/19, 03133/19, 03963/19, 03965/19, 05151/19 e 05563/19** –
327 **oriundos da Paraíba Previdência -PBPREV.** Conclusos os relatórios, o douto Procurador de
328 Contas acompanhou os termos adiantado pelo Relator. Colhidos os votos, os membros
329 deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de
330 decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.
331 **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC**

332 **13361/18** – oriundo do Fundo de Previdência de Sapé. Concluso o relatório e não havendo
333 interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os
334 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a
335 proposta de decisão do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a
336 gestora do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de
337 Sapé adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme
338 relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de
339 responsabilização da autoridade omissa. **PROCESSOS TC 01683/17 e 05103/17** –
340 **oriundos do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cabedelo**. Conclusos os
341 relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou.
342 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
343 conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
344 concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC 15499/18, 15535/18,**
345 **19033/18, 00717/19, 00724/19, 01054/19, 01849/19, 04855/19, 05087/19, 05559/19,**
346 **05720/19, 05723/19, 05727/19, 05734/19 e 07425/19** - oriundos da Paraíba Previdência -
347 **PBPREV**. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou os termos
348 adiantado pelo Relator. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
349 decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator,
350 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe “K” –
351 **Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Substituto Oscar**
352 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03172/17** – Verificação de **Cumprimento de**
353 **Decisão** consubstanciada na **Resolução RC2-TC-00105/18**, por parte da presidente do
354 **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Princesa Isabel**. Concluso o
355 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela
356 concessão de registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
357 unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR não
358 cumprida a Resolução RC2-TC 00105/18; JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato
359 de aposentadoria da Senhora Risoide Pereira Rodrigues, Auxiliar de Enfermagem,
360 matrícula 818, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Princesa Isabel; e
361 DETERMINAR o arquivamento dos autos. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente
362 declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 10 (dez) processos a
363 serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**,
364 Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB –
365 Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 21 de maio de 2019.

Assinado 31 de Maio de 2019 às 09:41



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 30 de Maio de 2019 às 12:35



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO

Assinado 30 de Maio de 2019 às 14:07



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 30 de Maio de 2019 às 12:37



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 30 de Maio de 2019 às 14:56



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 30 de Maio de 2019 às 15:37



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 3 de Junho de 2019 às 10:17



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO